DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 | Ano II | Edição nº 219 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Pag. 02

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Lei nº 2.612/2024
De 13 de Dezembro de 2.024
Projeto de Lei nº 57/24
Autoria:- MESA DA CÂMARA

A Presidente da Câmara Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei:-

CONCEDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CELETISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO REPOSIÇÃO SALARIAL EM DECORRÊNCIA DE PERDAS INFLACIONÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Rincão o reajuste salarial que deve incidir sobre o salário-base do mês de novembro do ano de 2024, no percentual de 14,20% (quatorze vírgula vinte por cento) ou (quatorze inteiros e vinte centésimos).

Parágrafo único – O reajuste salarial mencionado pelo *caput* deste artigo é concedido para efeito de reposição salarial e correção de defasagem histórica acumulada em razão da concessão de reajuste salarial concedido abaixo da inflação medida pelo INPC-IBGE nos meses de março de 2016 e março de 2021, respectivamente, não representando qualquer espécie de aumento efetivo, mas apenas reposição financeira do poder de compra, não se confundindo com o reajuste salarial a ser concedido nas próximas data-base.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de sua implantação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Pag. 01

(as) ISABEL CRISTINA RODRIGUES MATTOS
Presidente

Lei nº 2.612/2024
De 13 de Dezembro de 2.024

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixado em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o disposto no Art. 85, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão,

(as) SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral